



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.050/2022, de 22 de março de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO 22/03/22


ADM

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano de sua propriedade com dois imóveis urbanos de propriedade de RCB projetos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer permuta de áreas públicas de terrenos pertencentes a este Município, por duas áreas de terreno de propriedade particular, para ampliação do espaço físico do Cemitério Municipal, situado nesta cidade.

Art. 2º - Objetivando expandir a área do Cemitério Municipal, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a PERMUTAR o imóvel pertencente ao patrimônio público constante de:

a) um lote próprio para construção, situado na Praça Celso Silva, Lote 84-A, Quadra 08, Bairro Conselheiro Manoel Caetano, contendo a área total de **884,00m²**, devidamente matriculado sob nº **23.891**, no livro 002, do Registro de Imóveis desta Comarca, pelo valor avaliado conforme preço de mercado de **RS 384.601,40** (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos).

Art. 3º - O imóvel acima descrito será permutado pelos seguintes:

a) Um lote vago, situado na Rua 12, Lote 58, Quadra 03-A, Bairro Conselheiro Manoel Caetano, contendo a área total de **418,83m²**, devidamente matriculado sob nº **11.986**, no livro 002, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de RCB Projetos e Consultoria LTDA, pelo valor avaliado conforme preço de mercado de **RS 190.500,00** (cento e noventa mil e quinhentos reais).

b) Um lote vago, situado na Rua 12, Lote 70, Quadra 03-A, Bairro Conselheiro Manoel Caetano, contendo a área total de **411,74m²**, devidamente matriculado sob nº **11.987**, no livro 002, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de RCB Projetos e Consultoria LTDA, pelo valor avaliado conforme preço de mercado de **RS 187.000,00** (cento e oitenta e sete mil reais).

Art. 4º - As partes se comprometem a lavrar Escritura Pública de Permuta e imediatamente proceder com o registro imobiliário.

Paragrafo único - A posse do imóvel será transmitida a partir do momento de vigência da presente lei.

Art. 5º - As partes permutantes arcarão respectivamente com as despesas cartorárias correspondentes a cada imóvel que lhes couber.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 6º - A empresa permutante, RCB Projetos e Consultoria LTDA, se obriga a realizar torna no valor de **R\$ 7.101,40 (sete mil, cento e um reais e quarenta centavos)** em favor do município de Silvânia, o qual deverá obrigatoriamente ser utilizado no custeio do material para confecção de novo muro de ampliação do cemitério municipal.

Paragrafo único - O valor deverá ser repassado ao município de Silvânia, GO, em até 30 (trinta) dias úteis após a vigência da presente lei.

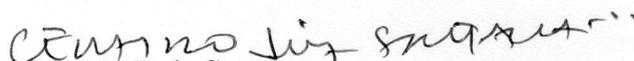
Art. 7º - O município de Silvânia se obriga a retificar o imóvel constante da matrícula **23.891**, a fim de este corresponda à realidade imobiliária, nos termos dos arts. 937, III e 939 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, bem como art. 213, II, da Lei 6.015/73, em ato contínuo ao registro da permuta, inclusive arcando com todas as despesas decorrentes de averbação e registro, a fim de que passe a constar a correta descrição do imóvel, com inclusão de código CCI e alteração de área após apuração de medida perimetral, conforme certidão de cadastro, planta e memorial descritivo anexos a esta lei, passando a constar o que segue:

- a) **Um lote próprio para construção, situado na Rua 14, Lote 84-A, Quadra 08, Bairro Conselheiro Manoel Caetano**, contendo a área total de **998,82m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua 14, medindo 16,04 (dezesesseis vírgula zero quatro) metros; lado direito com os lotes 10 e 175, medindo 49,34 (quarenta e nove vírgula trinta e quatro) metros, mais 25,06 (vinte e cinco vírgula zero seis) metros; lado esquerdo com o lote 84, medindo 74,96 (setenta e quatro vírgula noventa e seis) metros; e fundo com o lote 175 e com a Rua 34, medindo 9,27 (nove vírgula vinte e sete) metros, mais 9,32 (nove vírgula trinta e dois) metros, perfazendo a área total de **998,82m²** (novecentos e noventa e oito vírgula oitenta e dois metros quadrados).

§ 1º - O município de Silvânia tem o prazo de 10 dias após a vigência da presente lei para protocolar o requerimento de retificação do imóvel retro mencionado no Registro de Imóveis desta Comarca, instruído com todos os documentos de estilo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 22 dias do mês de março de 2022.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito Municipal